

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 48/2017 PREGÃO PRESENCIAL 21/2017 PROCESSO nº 41/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, portador do documento de identidade R.G. nº 40.816.798-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.794.098-43, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e;

CONTRATADA: Carlos Eduardo Penteado Braga, CNPJ Nº 02.914.977/0001-40, estabelecida à Rua Alagoas, nº 140 – Jardim Central, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Srº/Srª Carlos Eduardo Penteado Braga, portador do RG nº 21.504.920-2, e do CPF nº 153.318.278-70, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos e transporte coletivo de passageiros conforme especificado no Anexo I deste Pregão Presencial, mediante o fornecimento pela CONTRATADA de veículos e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, conforme projeto básico, planilhas e anexos que integram o Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, bem como a proposta e planilha descritiva e quantitativa dos serviços e orçamentária de preços básicos da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital – projeto básico, que integra este contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação do Departamento de Educação, órgão gestor do contrato, através de "ORDENS DE SERVIÇOS".

2ª-DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO – A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

ITEM	Descrição	Quant p 12 meses	Preço Unit. p/ km em R\$	Preço Total p 12 meses
4	ÔNIBUS RODOVIÁRIO MUN/INTERM	15600	4,86	75.816,00

Parágrafo primeiro: Vigorarão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela CONTRATADA no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no projeto básico em anexo.

Parágrafo segundo: Somente será admitida a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo terceiro: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a PREFEITURA durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

12 A



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

3ª-DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais das linhas com as quilometragens efetivamente realizadas.

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I)No primeiro dia útil subseqüente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará ao Departamento gestor do contrato, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada linha e os respectivos valores apurados.

II)A PREFEITURA solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III)Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes linhas, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PREFEITURA por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b)A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a PREFEITURA atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório, através do gestor do contrato, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue no Setor de Finanças da PREFEITURA, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

4ª-DO FATURAMENTO E PAGAMENTO – Os valores devidos pela Prefeitura Municipal serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de laudo de realização dos serviços e mediante apresentação de documento fiscal hábil.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente na PREFEITURA, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros;

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo terceiro: A PREFEITURA poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: Junto com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar certidão negativa do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal(INSS/ISS-ISQN) e ainda, cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da PREFEITURA efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da CND-INSS ou CRF-FGTS com prazo de validade expirado.

Parágrafo quinto: Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a PREFEITURA, para fins de devolução da quantia retida.

FA A



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo sexto: Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a PREFEITURA poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a)Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b)Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

5ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do sequinte crédito orçamentário:

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

36- 3.3.90.39 - 04.122.0004.2.004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

98 - 3.3.90.39 - 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

112 - 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.03 – FUNDEB – SETOR DE ENSINO INFANTIL

124 - 3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.08.04 – FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

134 - 3.3.90.39 - 12.361.0010.2.017 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

6ª-DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será por 12(doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da PREFEITURA, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "pleno jure".

7ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - Modalidade Pregão PRESENCIAL Nº 21/2017, devidamente homologada no Processo de Licitação nº 41/2017, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

8ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA:

8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

E A A



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

- **8.2** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de DOURADO, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.
- 8.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e alunos transportados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- **8.4 -** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.6 A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 8.7 A manter no veículo, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução deste serviço.
- 8.8 Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de todos alunos e do pessoal que a CONTRATADA, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.
- 8.9 Executar os serviços nos horários estipulados pelo Departamento de Educação em todos os dias letivos.
- **8.10** São também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- **8.11** A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da PREFEITURA:

- 8.12 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.
- 9ª-RESPONSABILIDADE A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de DOURADO, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.
- 10ª-RESCISÃO A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados a seguir:
- a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- d)O atraso injustificado no início dos serviços;
- e)A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- f)O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar

PA A



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

a sua execução;

- g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE(PREFEITURA) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- I)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- m)A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos do Município de DOURADO;
- 10.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.
- 10.2 A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.
- 10.3 No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.
- 11ª-VINCULAÇÃO O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital do Pregão PRESENCIAL Nº 21/2017 e à proposta da CONTRATADA, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.
- 12ª-DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento Municipal de Educação, órgão gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais e/ou contratuais.

13ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

DESCRIÇÃO DAS MULTAS	BASE	MULTA	
1.Por inexecução total do Contrato	Valor Contratual	20%	

A A

P



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

a Dala in avecueño parajal de Contrato(parajigação dos serviços)	Valor contratual da	10%		
	parte não executada			
3. Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados -	Multa diária sobre o	1%		
até 30 dias	valor do contrato	. , ,		
4.Por atraso no início de qualquer um dos serviços contratados -	Multa diária sobre o	2%		
superior a 30 dias	valor do contrato			
to the second se	Multa por irregularidade	2%		
5. Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, drogas, falta de	sobre o valor do			
urbanidade do pessoal em serviço	contrato			
and the second of the second o	Por infração e por dia			
6.Não fornecimento das planilhas eventualmente exigidas ou pelo	de atraso sobre o valor	0,5%		
não atendimento de pedidos de informações e dados	do contrato			
	Por infração sobre o	0,5%		
7.Obstrução desnecessária do trânsito e outras perturbações	valor do contrato	0,570		
8.Falta de equipamento de segurança e equipamentos	Por infração sobre o	0,5%		
indispensáveis para execução do serviço	valor do contrato	0,070		

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo segundo: Eventual multa devida pela CONTRATADA, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: O descumprimento pela CONTRATADA (licitante) da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa e demais conseqüências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo quarto: Será propiciado a CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ 75.816,00. (Setenta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais)

16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18ª-DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

19ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

20ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de l

是水

A 6



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (artigo 6°, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei n° 8.666/93).

21ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a CONTRATADA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de DOURADO. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A PREFEITURA poderá, a seu exclusivo critério, reduzir, aumentar, ou mesmo deixar de contratar ou solicitar no decorrer do contrato parte ou total dos quantitativos da "PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS", bem como durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para a implantação de novo contrato, quer para a execução com pessoal próprio.

Parágrafo quinto: A PREFEITURA reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo sexto: A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA será a única responsável para com seus motoristas e monitores, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da PREFEITURA ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo oitavo: A presença da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo nono: A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA, os valores correspondentes a prejuízos causados a PREFEITURA, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo décimo: Independente da rescisão contratual, a PREFEITURA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, podendo ser posteriormente deduzidas da garantia prestada.

Parágrafo décimo primeiro: Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de DOURADO-SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela PREFEITURA, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

BA A

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo décimo segundo: O Edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de gual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

DOURADO 22 DE Agosto de 2017

CONTRATANTE:

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR Prefeito Municipal de DOURADO

CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO PENTEADO BRAGA

Carlos Eduardo Penteado Braga CNPJ: 02.914.977/0001-40 CPF nº 153.318.278-70,

TESTEMUNHAS:

Honaldo José Stanganini CHAPRADOR RG 28.811.654-9

Eernando Roberto Lozano

CONTADOR

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Rogerio Abbiano Meschini DIRETOR DO DEPTO. JURÍDICO